



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.059, de 14 de julho de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais n° 54.025/2009 e n° 55.126/2009.

Art. 2º. As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e Município, em minuta vazada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes do convênio previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O Decreto de abertura indicará os recursos para a cobertura do crédito de que trata este artigo, na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

§ 2º. Entre as despesas diretas ou indiretas, ainda será de responsabilidade do Município a cessão de servidor(es) público(s) municipal (ais) para a execução dos Programas citados no artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de julho de 2011


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSUNTOS JURÍDICOS


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 3

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE XXX, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA

CONVÊNIO nº
PROCESSO CRSC Nº.

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada por seu Secretário, **NOME DO SECRETÁRIO**, por meio de Decreto estadual nº 40.722, de 20 de março de 1.996, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.518, de 02 de março de 2.010, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **XXX**, com sede no **endereço completo**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo (a) Prefeito (a), o (a) Senhor (a) **NOME DO PREFEITO**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº **XXX**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelo Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1.996 e suas alterações, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e pela Lei Paulista nº 6.544/89, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 4

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO (PROCESSO CRSC nº (...../.....) e CONVÊNIO nº (...../.....) a conjugação de esforços entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município de XXX voltados à implantação de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando à implantação e execução continuada do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade e de Penas e Medidas Alternativas, do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso, todos no Município de XXX, e outros Programas que venham a ser executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com todas as despesas de seguros, tributos e outros encargos, inclusive aluguel, excetuando-se a (s) despesa (s) mencionada (s) no item II, alínea "b" e "c", desta Cláusula;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA; e
- c) Ceder profissional com formação técnica (assistente social ou psicólogo) para atuar na execução dos Programas objeto deste CONVÊNIO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 5
II – Compete à SECRETARIA:

- a) Pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, acompanhar a operacionalização, assim como a execução, em todas as suas fases, dos Programas objeto do presente CONVÊNIO;
- b) O pagamento das despesas de água e esgoto e energia elétrica (no caso de imóvel locado ou segundo o que for acordado entre as partes);
- c) O pagamento das despesas com telefone; e
- e) Zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I, e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

1926 - 1953

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – pelo ESTADO, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

II – pelo MUNICÍPIO, o Prefeito de XXX.

LABOR

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente CONVÊNIO está estimado em R\$ XXX (xxx), cujas despesas correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 6

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÊNIO de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO e prévia autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Termos Aditivos

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, mediante TERMO ADITIVO, desde que não se altere o objeto pactuado, para a inclusão de novo (s) Programa (s) da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, devendo o Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO, ser implementado para a consecução deste (s) novo (os) Programa (s).

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as Instâncias administrativas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.059/2011 – fls. 7

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

PELA SECRETARIA:

1926 - 1953

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário da Administração Penitenciária

PELO MUNICÍPIO:

NOME DO PREFEITO

Prefeito de XXX

LABOR OMNIA VINCIT

Testemunha (nome, RG e CPF)

Testemunha (nome, RG e CPF)